



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI N.º PL 849/2003 /2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Em

VÍDO

Assessoria de Plenário

No Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES, CEOF e CCJ.
Em 14.10.03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui na rede de ensino público de 1ª a 4ª
Séries do 1º grau (Ensino Fundamental)
“Política sobre a obrigatoriedade de
complementação de material escolar” no
âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as escolas de 1ª a 4ª Séries do 1º grau (ensino fundamental) integrantes da Rede de Ensino Público do Distrito Federal, obrigadas a fornecer, anualmente, kit escolar às crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou do recebimento por estes de renda não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O pai ou responsável cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos deverá, para pleitear o benefício, comprova a ocorrência de uma das seguintes condições:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 849/03
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

I - existência de 2 (dois) ou mais filhos cursando, simultaneamente, escola(s) da Rede de Ensino Público de 1º grau;

II - de gastos permanentes com a saúde do aluno, que subtraíam mais de 20% (vinte por cento) da renda familiar.

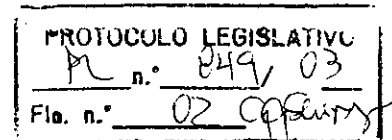
Art. 3º O kit escolar de que trata o artigo 1º desta lei será composto por:

I - 1ª e 2ª séries

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03	cadernos brochura 50 fls
02	borrachas
04	lápiz preto
01	caixa de lápis de cor
01	apontador
01	cola branca
01	tesoura infantil

II - 3ª e 4ª séries

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
04	cadernos brochura 50 fls.
02	borrachas
04	lápiz preto
01	caixa de lápis de cor
01	caneta esferográfica azul
01	Apontador
01	cola branca
01	tesoura pequena
01	Régua





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Art. 4º A reiterada complementação anual do kit escolar está condicionada à verificação do cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, à época da solicitação do benefício e da verificação da assiduidade do aluno.

Parágrafo único - Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento à solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 849/03
Fls. n.º 03

JUSTIFICATIVA

O objetivo é incentivar os alunos para que tenham mais interesse pela escola, além da economia feita pelos pais, o investimento na auto-estima e cidadania das crianças.

É extremamente importante, não apenas pela economia proporcionada, mas também por estimular o interesse das crianças. A comunidade carente sofre com os preços altos que são obrigados a pagar para manter as crianças na escola e,



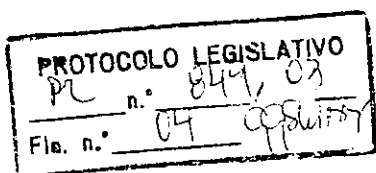
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

nada melhor do que receber material de qualidade para que possam incentivar os seus filhos a estudar.

A Diretora Suely Andrade do Centro Educacional nº 03 do Gama, conta como é difícil para um aluno estudar quando não dispõe do material escolar básico: "Ele fica péssimo e totalmente desmotivado. E, quando o aluno já possui esse material, o professor sente-se também incentivado, e o rendimento na sala de aula é bem melhor. A doação desses Kits pode contribuir muito, é a razão para que as crianças permaneçam na escola, porque, quando começa o ano letivo, trabalhamos muito recolhendo réguas, cadernos, material para as crianças que não o têm, deparamos com alunos que não tem material algum e sem condições de comprar. Isso torna o rendimento muito baixo, e o aluno não tem como estudar direito. Com esses kits, eles terão como organizar a vida escolar".

Este Projeto é importante, porque muitos pais não têm condições de comprar o material necessário e, às vezes, o filho sente-se inferior às outras crianças. Projetos como estes devem continuar e devem ser ampliados ainda mais, pois no Distrito Federal existem muitas crianças carentes. Se o aluno não tem o material escolar, ele prefere ficar na rua a ir para a escola, pois se sente com vergonha, inclusive de ser discriminado pelos colegas. Com a aprovação deste Projeto, com certeza diminuiremos a evasão e reprovação escolar.

Como amparo ao disposto no Projeto de Lei ora apresentado, ressaltamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 267, dispõe sobre o dever do Poder Público em assegurar a criança e adolescente, o direito a educação, *in verbis*:



“Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.”
(grifamos)

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em Lei, será um instrumento fundamental para a diminuição da evasão escolar.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PC n.º	849 B
Fls. n.º	15